

RESOLUÇÃO SESCOOP/AL Nº 001/2021

Dispõe sobre o valor da hora-aula/palestra dos cursos ofertados pelo Sescoop/AL.

O Presidente do Conselho de Administração do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Alagoas – Sescoop/AL, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de consolidação da adoção do ensino remoto por meio de plataformas de tecnologia da informação;

Considerando a necessidade de estabelecer valores diferenciados para o valor da hora-aula do ensino presencial para o ensino remoto;

Considerando que o valor previsto para remunerar as aulas presenciais levam em consideração o deslocamento do instrutor até o local da atividade;

Considerando, ainda, a complexidade do conteúdo programático dos cursos de Bolsa de Qualificação e do Jovem Aprendiz Cooperativo;

Resolve, ad referendum do Conselho de Administração do Sesoop/AL:

Art. 1º - Os valores definidos nesta resolução aplicam-se as contratações realizadas por meio do sistema de cadastramento de instrutores estabelecido pela Resolução 002/2016 – Sescoop/AL.

Art. 2º - Para efeito desta resolução, considera-se:

eylfet



 I – Ensino Presencial é aquele no qual o instrutor ministra o conteúdo no mesmo local físico onde se encontram os alunos;

 II – Ensino Remoto é aquele no qual o instrutor se utiliza de uma ferramenta de tecnologia da informação para transmitir o conteúdo programático;

III – Ensino Híbrido é aquele no qual parte da carga horária é ministrada de forma presencial e parte de forma remota.

Art. 3º - Os valores serão o mesmo independente da titulação do instrutor.

Art. 4º - Para o cálculo do valor da hora-aula na modalidade de ensino presencial, será considerada a distância entre a sede da contratada e o local da prestação do serviço.

Parágrafo único – Quando a contratação for na modalidade híbrida, o valor do contratado deverá ser calculado de forma proporcional a quantidade de horas presenciais e remotas.

Art. 5° - Mantem-se o valor da hora-aula para o ensino presencial nos seguintes termos:

I – Para distâncias de até 50Km (cinquenta quilômetros) o valor da hora-aula é de R\$ 60,00 (sessenta reais);

 II – Para distâncias entre 51Km (cinquenta e um quilômetros) até 100Km (cem quilômetros) o valor da hora-aula é de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);

III – Para distâncias entre 101Km (cento e um quilômetros) até 200Km (duzentos quilômetros) o valor da hora-aula é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

IV – Para distâncias entre 201Km (duzentos e um quilômetros) e 350KM (trezentos e cinquenta quilômetros) o valor da hora-aula é de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais);

suffe



 V – Para distâncias entre 351Km (trezentos e cinquenta e um quilômetros) e 550Km (quinhentos e cinquenta quilômetros) o valor da hora-aula é de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais);

VI – Para distâncias entre 551Km (quinhentos e cinquenta e um quilômetros) e 800Km (oitocentos quilômetros) o valor da hora-aula é de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais);

VII - Para distâncias acima de 800Km (oitocentos quilômetros) o valor da horaaula é de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

Art. 6° - Mantem-se o valor da palestra presencial nos seguintes termos:

1 - Para distâncias de até 50Km (cinquenta quilômetros) o valor da palestra é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

 II - Para distâncias entre 51Km (cinquenta e um quilômetros) e 100Km (cem quilômetros) o valor da palestra é de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Para distâncias entre 101Km (cento e um quilômetros) e 200Km (duzentos quilômetros) o valor da palestra é de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

IV – Para distâncias acima de 200Km (duzentos quilômetros) o valor da palestra é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 7º - Mantem-se o valor da hora-aula para ensino remoto a importância de:

 I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando a plataforma ou ferramenta de tecnologia de informação utilizado no curso for disponibilizada pelo instrutor contratado;

II – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), quando a plataforma ou ferramenta de tecnologia de informação utilizado no curso for disponibilizada pelo Sescoop/AL.

Art. 8º – Para os cursos de Jovem Aprendiz Cooperativa e de Bolsa de Qualificação, ministrados de forma remota, serão pagos a hora-aula na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais).

uffer



Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, devendo ser levada ao referendo do Conselho de Administração do Sescoop/AL.

Art. 10 – Revoga-se todas as disposições em contrário.

Maceió, 05 de janeiro de 2021.

Marcos Antônio Braga da Rocha

Presidente do Sescoop/AL